



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 039/2022/GAB

Juti-MS, 23 de março de 2022.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal n.º 010/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
PROTOCOLO Nº 007, 2022
DATA 24/03/2022
HORA 15:54
SINOPSE
SINOPSE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei Municipal n.º 010/2022, que ***“Autoriza a criação de programa de premiação para o contribuinte, visando estímulo do aumento da arrecadação tributária do Município de Juti, e dá outras providências”***, para apreciação desta Casa de Leis.

Em razão da importância do tema, solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata aprovação do presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação, **em regime de urgência**¹ e, com arrimo no art. 67, §3º, inciso II da Lei Orgânica Municipal, **convoco**

¹ Art. 90 (...) § 1º - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

extraordinariamente essa Egrégia Casa de Leis², com a maior brevidade possível.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor

Elício Rocha Filho

Presidente da Câmara Municipal de Juti-MS

² Art. 67 (...) § 3º — A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á: (...) II - pelo Prefeito, quanto este a entender necessária;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 010/2022

“Autoriza a criação de programa de premiação para o contribuinte, visando estímulo do aumento da arrecadação tributária do Município de Juti, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir programa de premiação para o contribuinte em nível municipal, com o objetivo de estimular o fluxo de compras no comércio local para o aumento do índice de participação na arrecadação Estadual de Impostos, bem como, estimular a arrecadação efetiva e pontual das receitas municipais.

Art. 2º Para os fins da presente Lei serão considerados contribuintes, para fins de participação no sorteio:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

I - Consumidor: o portador de nota e/ou cupom fiscal a consumidor final, que conste identificação do CPF no documento fiscal, proveniente de empresa sediada no Município de Juti, emitidos no período de 19 de novembro de 2021 a 30 de abril de 2022;

II - Usuário de serviço: o portador de nota fiscal eletrônica de serviços, que conste identificação do CPF no documento fiscal, expedida por contribuinte inscrito no Município de Juti, emitida no período de 19 de novembro de 2021 a 30 de abril de 2022;

III - Contribuinte Municipal: o contribuinte de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) em dia com o fisco Municipal, que esteja com os impostos devidamente recolhidos nas respectivas datas de vencimento, ou em dia com o parcelamento, até 30 de abril de 2022;

Parágrafo único. Considerar-se-ão notas e cupons fiscais, assim como, notas fiscais eletrônicas aptas a serem trocadas por cupons nos termos do artigo 4º, apenas os documentos fiscais emitidos no período 19 de novembro de 2021 a 30 de abril de 2022.

Art. 3º. Não poderão participar do sorteio:

I – Prefeito e Vice-prefeito Municipal;

II – Os Vereadores do Poder Legislativo Municipal;

III – Os Secretários Municipais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

IV – Os membros da Comissão Julgadora.

Art. 4º O programa consistirá na premiação de contribuintes através do sorteio de um imóvel residencial em alvenaria, realizado no dia 14 de maio de 2022, em ato público realizado com o acompanhamento dos interessados ou transmitido ao vivo por meio dos canais e mídias sociais da Prefeitura Municipal.

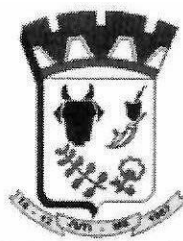
§ 1º. O imóvel será construído pela Prefeitura Municipal no padrão popular e deverá ter, no mínimo, 45m² (quarenta e cinco metros quadrados) dispostos em dois quartos, um banheiro, uma sala de estar e uma cozinha;

§ 2º. Para a edificação do imóvel, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar um terreno do patrimônio público municipal por ano da execução da campanha, desde que não esteja afetado à outras finalidades e esteja localizado geograficamente em área residencial do Município;

§ 3º. A doação do imóvel fica desde já autorizada por esta lei e será formalizada por escritura pública ao contribuinte sorteado.

Art. 5º Para participação dos contribuintes no sorteio, serão distribuídos cupons nas seguintes condições:

I - Aos consumidores e usuários de serviços, 01 (um) cupom para cada R\$ 100,00 (cem reais) em notas fiscais a consumidor final, que conste identificação do CPF no documento fiscal, emitidas por estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços localizados no Município de Juti, podendo ser somadas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

notas de valores inferiores, desde que preencham as condições previstas nos incisos I e II do art. 2º desta Lei;

II – Aos contribuintes municipais, 01 (um) cupom para cada CPF ou CNPJ que apresente quitação integral do IPTU e não possuam débito com o fisco Municipal de qualquer natureza, inscrito ou não em dívida, salvo parcelamento ativo em dia.

§ 1º A forma de troca dos documentos fiscais pelos cupons será definida em regulamento do Poder Executivo;

§ 2º Os cupons deverão ser preenchidos com o nome completo do contribuinte, CPF e número de telefone.

Art. 6º No dia 08 de maio de 2022, todos os cupons serão reunidos, num só local e, na presença de autoridades, imprensa e aberto ao público em geral, onde será efetuado o sorteio do cupom premiado.

Art. 7º Para verificar a validade e autenticidade dos cupons e auditar o sorteio, será formado uma Comissão Julgadora composta de cinco membros, assim constituída:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III - 01 (um) representante da ACIAJ;

IV - 01 (um) representante da Imprensa;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

V - 01 (um) representante dos contribuintes.

§ 2º Serão validadas somente cupons que estiverem preenchidos de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 5º;

§ 3º Identificada tentativa de fraude ou fraude, o autor será excluído do sorteio e responderá pelos crimes praticados, de acordo com o Código Penal.

Art. 8º Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Suplementar no Orçamento Municipal, referente aos exercícios de 2021 e 2022, até o valor necessário à construção do imóvel residencial.

Art. 9º O contemplado no sorteio terá o prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentar a documentação necessária para formalização da escritura pública de doação, sob pena de perda de direito ao prêmio.

Art. 10 O Poder Executivo poderá firmar termo de cooperação com a ACIAJ para execução e divulgação na execução da campanha visando o fortalecimento do comércio local e o incremento de receitas.

Art. 11 A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo quanto aos procedimentos para a realização do sorteio, a forma de troca dos documentos fiscais pelos cupons, eventuais alterações de prazos e datas e o que mais for necessário para a sua perfeita execução.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 010/2022

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Ao tempo em que cumprimento Vossas Excelências, tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Casa de Leis o Projeto de Lei Municipal n.º 010/2022 que ***“Autoriza a criação de programa de premiação para o contribuinte, visando estímulo do aumento da arrecadação tributária do Município de Juti, e dá outras providências”***.

Para tanto, anoto que o referido projeto tem como objeto o estímulo à arrecadação tributária e as ações de fomento ao comércio local, com o consequente aumento da participação do Município no rateio do ICMS, o que gera receita e promove a circulação de renda interna, impactando todas as vertentes da economia local.

Sob tal premissa, propomos a criação de um programa que premia o contribuinte que gasta no comércio e nas empresas locais, bem como, aqueles que mantêm em dia o pagamento dos tributos municipais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

A premiação é justamente para motivar os cidadãos ao longo de todo ano a circular rendas dentro do Município e se manter quite com a receita municipal.

Justificamos que o projeto originalmente proposto teve que ser reformulado e adequado para a atual situação, visto que ultrapassou o exercício de 2021, impossibilitando sua realização na data anteriormente prevista, bem como a previsão no orçamento do exercício anterior.

Assim, feitas as adequações necessárias, submetemos a presente proposição para apreciação do Poder Legislativo Municipal.

Com essas considerações solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata aprovação do presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação, **em regime de urgência**.

Para tanto, com arrimo no art. 67, §3º, inciso II da Lei Orgânica Municipal, **convoco extraordinariamente** essa Egrégia Casa de Leis, com a maior brevidade possível.

Sendo para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei n.º 010/2022

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: *"Autoriza a criação de programa de premiação para o contribuinte, visando estímulo do aumento da arrecadação tributária do Município de Juti, e dá outras providências"*

I – RELATÓRIO

Consulta-nos o Presidente do Poder Legislativo de Juti/MS, objetivando análise e elaboração de parecer jurídico a ser exarado sobre o Projeto de Lei nº. 010/2022, de autoria do Poder Executivo, cujo objetivo ***"Autoriza a criação de programa de premiação para o contribuinte, visando estímulo do aumento da arrecadação tributária do Município de Juti, e dá outras providências."***

É o sucinto relatório, passa-se à análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre anotar que o presente parecer não adentra ao mérito do projeto, sua oportunidade ou conveniência, limitando-se a observar os aspectos formais e materiais no que tange à sua constitucionalidade e eventuais vícios de iniciativa legislativa.

Cumpramos também anotar que o referido projeto, a teor de seu art. 4º, diz que o "programa consistirá na premiação de contribuintes através do sorteio de um imóvel residencial em alvenaria, realizado no dia 14 de maio de 2022, em ato público realizado com o acompanhamento dos interessados ou transmitido ao vivo por meio dos canais e mídias sociais da Prefeitura Municipal."

Pois bem. Ao tratar da alienação de bens imóveis municipais, a Lei Orgânica Municipal estabelece em seu art. 16, inciso I que "a alienação de bens municipais, subordinada a existência de interesse público devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas: I - quando imóveis dependerá apenas de concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais"



ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo". Assim, havendo avaliação prévia do imóvel e, havendo interesse público relevante, justificado pelo Executivo, a doação estará abarcada pelos ditames da Lei Orgânica Municipal.

Nesse sentido, o administrativista Hely Lopes Meirelles, in "*Direito Municipal Brasileiro*", 6ª ed., p. 240/241, ensina "*que alienação é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, doação, dação em pagamento, permuta ou investidura. Qualquer dessas formas de alienação pode ser usada pelo Município, desde que satisfaça as exigências administrativas para o contrato alienativo e atenda aos requisitos específicos, do instituto utilizado. Em princípio, toda alienação de bem público depende de Lei autorizadora, de licitação, e de avaliação da coisa a ser alienada*".

Quanto a formalidade, o projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, alicerçado no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e, em especial o art. 56:

Artigo 56: — Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I- sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas;

Como dito, a matéria tratada no projeto de iniciativa do Projeto do Executivo *sub examine* encontra amparo nas competências do município a teor dos mencionados artigos, e pretende, cujo teor da mensagem encaminhada, "*o estímulo à arrecadação tributária e as ações de fomento ao comércio local, com o consequente aumento da participação do Município no rateio do ICMS, o que gera receita e promove a circulação de renda interna, impactando todas as vertentes da economia local. Sob tal premissa, propomos a criação de um programa que premia o contribuinte que gasta no comércio e nas empresas locais, bem como, aqueles que mantêm em dia o pagamento dos tributos municipais.*"

Ademais, importante mencionar a A Lei de Responsabilidade Fiscal não veda a concessão de benefícios fiscais. O que se quer evitar é que a concessão de tais benesses venha a comprometer a efetivação das receitas



previstas no orçamento e em consequência gerar déficits (despesa maior que a receita). Como se sabe, na lei orçamentária anual fixa-se a despesa no mesmo montante da receita prevista e, se durante a execução do orçamento por qualquer motivo a receita não se confirma, haverá um “furo” que precisa ser compensado, ou com o aporte de novas receitas antes não previstas ou com a diminuição da despesa.

Todavia, se o benefício fiscal foi considerado na estimativa de receita da lei orçamentária, não haverá risco de déficit, pois a despesa terá sido fixada já levando em conta a perda de receita. O que se quer evitar é que a perda de receita seja decidida e implantada ao longo da execução do orçamento já pronto, de maneira improvisada, sem qualquer planejamento prévio.

Tanto isso é verdade que, dos quatro pressupostos para a renúncia de receita elencados, dois são alternativos, isto é, ou um ou outro deve ser obrigatoriamente adotado (LRF, art. 14, incisos I e II):

- a) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO;
- b) adoção de medidas de compensação no exercício em que deva iniciar a vigência da renúncia e nos dois seguintes, por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Nessa toada, ao analisar o projeto, conclui-se que, desde que atentos aos mencionados preceitos da LRF em seu art. 14, e ainda, a estrita observação aos ditames do art. 16, I da LOM, essa Assessoria é pela constitucionalidade formal do Projeto de Lei n.º 009/2022 de autoria do Poder Executivo, não havendo vício de iniciativa.

Por derradeiro, vale salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento, anotando que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem ou não utilizados pelos membros desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul
Assessoria Jurídica

É o parecer, *s.m.j.*

Juti/MS, 01º de abril de 2022.

Rafael R. Trevisan
Advogado - OAB/MS n. 12490



CÂMARA MUNICIPAL DE **JUTI**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

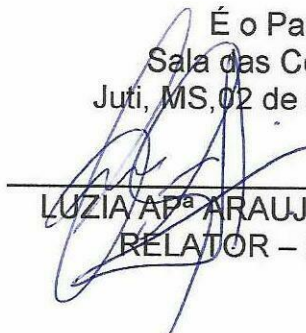
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

REFERENTE: “Autoriza a criação de programa de premiação para o contribuinte, visando estímulo do aumento da arrecadação tributária do Município de Juti, e da outras providencias. “

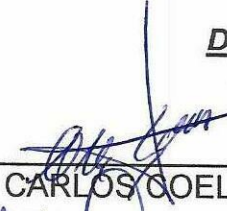
Vereador Relator apreciando a matéria contida no presente projeto de Lei, é **favor TRAMITES LEGAIS do referido projeto**, por mesmo estar de acordo com os princípios da legalidade e constitucionalidade, e atendendo as disposições da constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

É o Parecer.
Sala das Comissões.
Juti, MS, 02 de abril de 2.022



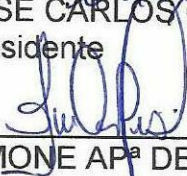
LUZIA AP^a ARAUJO ROCHA
RELATOR – CLJR

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER



JOSÉ CARLOS COELHO DA SILVA
Presidente

☒ Favorável () Contrário



SIMONE AP^a DE PAULA FREIRE
Revisor

☒ Favorável () Contrário



CÂMARA MUNICIPAL DE **JUTI**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

REFERENTE: ““Autoriza a criação de programa de premiação para o contribuinte, visando estímulo do aumento da arrecadação tributária do Município de Juti, e da outras providencias. “

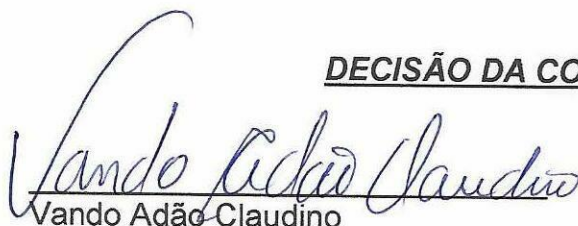
Vereador Relator apreciando a matéria contida no presente projeto de Lei, é favor **TRAMITES LEGAIS do referido projeto**, por mesmo estar de acordo com os princípios da legalidade e constitucionalidade, e atendendo as disposições da constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

É o Parecer.
Sala das Comissões.
Juti, MS, 02 de abril de 2.022



Edimauro da Cruz Libert
RELATOR – CFO

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER


Vando Adão Claudino
Presidente

(☒) Favorável

() Contrário



Nelson Gonçalves Rodrigues
Revisor

(☒) Favorável

() Contrário



CÂMARA MUNICIPAL DE **JUTI**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

OFICIO Nº073/2022-CMJ

Juti/MS, 05 de ABRIL de 2022.

Exmo. Senhor Prefeito,

Venho por meio deste encaminhar autografo de Lei 010/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal a Autorizar a criação de programa de premiação para o contribuinte visando estímulo do aumento de arrecadação tributária do Município de Juti, e da outras providencias.

Sendo só o de momento, externo votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


Elicio Rocha Filho
Presidente

Exmo. Senhor Prefeito
GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal
JUTI/MS


07/04/22





CÂMARA MUNICIPAL DE **JUTI**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Celestino Fernandes, n°. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000

E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

AUTÓGRAFO DE LEI 010/2022

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº010/2022

AUTORIA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei Municipal nº010/2022 de Autoria do Poder Executivo Municipal, “Autoriza a criação de programa de premiação para o contribuinte visando estímulo do aumento de arrecadação tributária do Município de Juti, e da outras providencias.”

O Excelentíssimo Senhor GILSON MARCOS DA CRUZ, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - “Autoriza a criação de programa de premiação para o contribuinte visando estímulo do aumento de arrecadação tributária do Município de Juti, e da outras providencias.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Juti
Gabinete do Presidente, 05 de Abril de 2022.

Elicio Rocha Filho
Presidente

preenchem as condições previstas nos incisos I e II do art. 2º desta Lei;

II - Aos contribuintes municipais, 01 (um) cupom para cada CPF ou CNPJ que apresente quitação integral do IPTU e não possuam débito com o fisco Municipal de qualquer natureza, inscrito ou não em dívida, salvo parcelamento ativo em dia.

§ 1º A forma de troca dos documentos fiscais pelos cupons será definida em regulamento do Poder Executivo;

§ 2º Os cupons deverão ser preenchidos com o nome completo do contribuinte, CPF e número de telefone.

Art. 6º No dia 14 de maio de 2022, todos os cupons serão reunidos, num só local e, na presença de autoridades, imprensa e aberto ao público em geral, onde será efetuado o sorteio do cupom premiado.

Art. 7º Para verificar a validade e autenticidade dos cupons e auditar o sorteio, será formado uma Comissão Julgadora composta de cinco membros, assim constituída:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III - 01 (um) representante da ACIAJ;

IV - 01 (um) representante da Imprensa;

V - 01 (um) representante dos contribuintes.

§ 2º Serão validadas somente cupons que estiverem preenchidos de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 5º;

§ 3º Identificada tentativa de fraude, o autor será excluído do sorteio e responderá pelos crimes praticados, de acordo com o Código Penal.

Art. 8º Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Suplementar no Orçamento Municipal, referente aos exercícios de 2021 e 2022, até o valor necessário à construção do imóvel residencial.

Art. 9º O contemplado no sorteio terá o prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentar a documentação necessária para formalização da escritura pública de doação, sob pena de perda de direito ao prêmio.

Art. 10 O Poder Executivo poderá firmar termo de cooperação com a ACIAJ para execução e divulgação na execução da campanha visando o fortalecimento do comércio local e o incremento de receitas.

Art. 11 A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo quanto aos procedimentos para a realização do sorteio, a forma de troca dos documentos fiscais pelos cupons, eventuais alterações de prazos e datas e o que mais for necessário para a sua perfeita execução.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 05 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

para fins de operacionalização, arrecadação eficaz e diminuição do número de processos judiciais de execuções fiscais, nos termos do Provimento n.º 57, de 22/07/2016 e da Resolução Nº 261 de 11/09/2018, ambos do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. São objetivos da busca de parcerias descritas neste artigo:

I - fomentar e ampliar soluções de litígios em regime de parceria com o Poder Judiciário, visando permitir a recuperação de créditos com o propósito de aumentar a capacidade de arrecadação de tributos em favor do Município de Juti, recebendo-os à vista ou de forma parcelada.

II - estabelecer mecanismos ágeis e eficientes que resultem na prevenção, minimização de litígios e/ou extinção de processos executivos em qualquer instância judicial, diminuindo o índice de congestionamento nos Tribunais, reduzindo os prazos de tramitação processual e garantindo a efetiva prestação jurisdicional.

Art. 18 O Poder Executivo regulamentará por Decreto a aplicação desta Lei.

Art. 19 As despesas decorrentes da execução do Programa REFIS serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 05 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 644/2022

"Autoriza a criação de programa de premiação para o contribuinte, visando estímulo do aumento da arrecadação tributária do Município de Juti, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir programa de premiação para o contribuinte em nível municipal, com o objetivo de estimular o fluxo de compras no comércio local para o aumento do índice de participação na arrecadação Estadual de Impostos, bem como, estimular a arrecadação efetiva e pontual das receitas municipais.

Art. 2º Para os fins da presente Lei serão considerados contribuintes, para fins de participação no sorteio:

I - Consumidor: o portador de nota e/ou cupom fiscal a consumidor final, que conste identificação do CPF no documento fiscal, proveniente de empresa sediada no Município de Juti, emitidos no período de 19 de novembro de 2021 a 30 de abril de 2022;

II - Usuário de serviço: o portador de nota fiscal eletrônica de serviços, que conste identificação do CPF no documento fiscal, expedida por contribuinte inscrito no Município de Juti, emitida no período de 19 de novembro de 2021 a 30 de abril de 2022;

III - Contribuinte Municipal: o contribuinte de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) em dia com o fisco Municipal, que esteja com os impostos devidamente recolhidos nas respectivas datas de vencimento, ou em dia com o parcelamento, até 30 de abril de 2022;

Parágrafo único. Considerar-se-ão notas e cupons fiscais, assim como, notas fiscais eletrônicas aptas a serem trocadas por cupons nos termos do artigo 4º, apenas os documentos fiscais emitidos no período 19 de novembro de 2021 a 30 de abril de 2022.

Art. 3º . Não poderão participar do sorteio:

I - Prefeito e Vice-prefeito Municipal;

II - Os Vereadores do Poder Legislativo Municipal;

III - Os Secretários Municipais;

IV - Os proprietários de imóveis com isenção total de IPTU, no caso de troca por cupons na categoria de contribuinte municipal;

V - Os membros da Comissão Julgadora.

Art. 4º O programa consistirá na premiação de contribuintes através do sorteio de um imóvel residencial em alvenaria, realizado no dia 14 de maio de 2022, em ato público realizado com o acompanhamento dos interessados ou transmitido ao vivo por meio dos canais e mídias sociais da Prefeitura Municipal.

§ 1º. O imóvel será construído pela Prefeitura Municipal no padrão popular e deverá ter, no mínimo, 45m² (quarenta e cinco metros quadrados) dispostos em dois quartos, um banheiro, uma sala de estar e uma cozinha;

§ 2º. Para a edificação do imóvel, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar um terreno do patrimônio público municipal por ano da execução da campanha, desde que não esteja afetado à outras finalidades e esteja localizado geograficamente em área residencial do Município;

§ 3º. A doação do imóvel fica desde já autorizada por esta lei e será formalizada por escritura pública ao contribuinte sorteado.

Art. 5º Para participação dos contribuintes no sorteio, serão distribuídos cupons nas seguintes condições:

I - Aos consumidores e usuários de serviços, 01 (um) cupom para cada R\$ 100,00 (cem reais) em notas fiscais a consumidor final, que conste identificação do CPF no documento fiscal, emitidas por estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços localizados no Município de Juti, podendo ser somadas notas de valores inferiores, desde que

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 05 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir programa de premiação para o contribuinte em nível municipal, com o objetivo de estimular o fluxo de compras no comércio local para o aumento do índice de participação na arrecadação Estadual de Impostos, bem como, estimular a arrecadação efetiva e pontual das receitas municipais.

Art. 2º Para os fins da presente Lei serão considerados contribuintes, para fins de participação no sorteio:

I - Consumidor: o portador de nota e/ou cupom fiscal a consumidor final, que conste identificação do CPF no documento fiscal, proveniente de empresa sediada no Município de Juti, emitidos no período de 19 de novembro de 2021 a 30 de abril de 2022;

II - Usuário de serviço: o portador de nota fiscal eletrônica de serviços, que conste identificação do CPF no documento fiscal, expedida por contribuinte inscrito no Município de Juti, emitida no período de 19 de novembro de 2021 a 30 de abril de 2022;

III - Contribuinte Municipal: o contribuinte de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) em dia com o fisco Municipal, que esteja com os impostos devidamente recolhidos nas respectivas datas de vencimento, ou em dia com o parcelamento, até 30 de abril de 2022;

Parágrafo único. Considerar-se-ão notas e cupons fiscais, assim como, notas fiscais eletrônicas aptas a serem trocadas por cupons nos termos do artigo 4º, apenas os documentos fiscais emitidos no período 19 de novembro de 2021 a 30 de abril de 2022.

Art. 3º . Não poderão participar do sorteio:

I - Prefeito e Vice-prefeito Municipal;

II - Os Vereadores do Poder Legislativo Municipal;

III - Os Secretários Municipais;

IV - Os membros da Comissão Julgadora.

Art. 4º O programa consistirá na premiação de contribuintes através do sorteio de um imóvel residencial em alvenaria, realizado no dia 08 de maio de 2022, em ato público realizado com o acompanhamento dos interessados ou transmitido ao vivo por meio dos canais e mídias sociais da Prefeitura Municipal.

§ 1º. O imóvel será construído pela Prefeitura Municipal no padrão popular e deverá ter, no mínimo, 45m² (quarenta e cinco metros quadrados) dispostos em dois quartos, um banheiro, uma sala de estar e uma cozinha;

§ 2º. Para a edificação do imóvel, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar um terreno do patrimônio público municipal por ano da execução da campanha, desde que não esteja afetado à outras finalidades e esteja localizado geograficamente em área residencial do Município;

§ 3º. A doação do imóvel fica desde já autorizada por esta lei e será formalizada por escritura pública ao contribuinte sorteado.

Art. 5º Para participação dos contribuintes no sorteio, serão distribuídos cupons nas seguintes condições:

I - Aos consumidores e usuários de serviços, 01 (um) cupom para cada R\$ 100,00 (cem reais) em notas fiscais a consumidor final, que conste identificação do CPF no documento fiscal, emitidas por estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços localizados no Município de Juti, podendo ser somadas notas de valores inferiores, desde que preencham as condições previstas nos incisos I e II do art. 2º desta Lei;

II - Aos contribuintes municipais, 01 (um) cupom para cada CPF ou CNPJ que apresente quitação integral do IPTU e não possuam débito com o fisco Municipal de qualquer natureza, inscrito ou não em dívida, salvo parcelamento ativo em dia.

§ 1º A forma de troca dos documentos fiscais pelos cupons será definida em regulamento do Poder Executivo;

§ 2º Os cupons deverão ser preenchidos com o nome completo do contribuinte, CPF e número de telefone.

Art. 6º No dia 08 de maio de 2022, todos os cupons serão reunidos, num só local e, na presença de autoridades, imprensa e aberto ao público em geral, onde será efetuado o sorteio do cupom premiado.

Art. 7º Para verificar a validade e autenticidade dos cupons e auditar o sorteio, será formado uma Comissão Julgadora composta de cinco membros, assim constituída:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III - 01 (um) representante da ACIAJ;

IV - 01 (um) representante da Imprensa;

V - 01 (um) representante dos contribuintes.

§ 2º Serão validados somente cupons que estiverem preenchidos de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 5º;

§ 3º Identificada tentativa de fraude ou fraude, o autor será excluído do sorteio e responderá pelos crimes praticados, de acordo com o Código Penal.

Art. 8º Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Suplementar no Orçamento Municipal, referente aos exercícios de 2021 e 2022, até o valor necessário à construção do imóvel residencial.

Art. 9º O contemplado no sorteio terá o prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentar a documentação necessária para formalização da escritura pública de doação, sob pena de perda de direito ao prêmio.

Art. 10 O Poder Executivo poderá firmar termo de cooperação com a ACIAJ para execução e divulgação na execução da campanha visando o fortalecimento do comércio local e o incremento de receitas.

Art. 11 A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo quanto aos procedimentos para a realização do sorteio, a forma de troca dos documentos fiscais pelos cupons, eventuais alterações de prazos e datas e o que mais for necessário para a sua perfeita execução.

solicitado, na coleta e destinação do lixo; executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na esfera de competência.

MOTORISTA II – CATEGORIA B,C E D – Conduzir automóveis, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas; Transportar passageiros e cargas; transportar e entregar correspondência ou carga que lhe for confiada, auxiliar no carregamento e descarregamento do veículo e em outras tarefas quando o veículo não estiver em movimento, zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue, mantendo-o em boas condições de funcionamento, fazer reparos de emergência, comunicar ao chefe imediato as anomalias verificadas no funcionamento do veículo, providenciar no abastecimento óleo e água, preencher e apresentar ao setor competente os boletins de serviço, eventualmente, dirigir outra espécie de veículo e auxiliar mecânicos no conserto de veículo e auxiliar mecânicos no conserto dos veículos, executar outras tarefas correlatas Lei nº 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações. Noções de motor e sistemas auxiliares. Noções de sistema de Transmissão. Conhecimentos sobre pneus e rodas. Relações com o meio ambiente (política ambiental). Direção Defensiva e normas de segurança. Crimes de Trânsito. Sinalização de regulamentação. Sinalização de advertência. Noções de Segurança do Trabalho, Cidadania e Consciência Ecológica. Noções básicas de primeiros socorros. Questões relativas às atividades inerentes a função.

MOTORISTA I – CATEGORIA E – Conduzir automóveis, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas; Transportar passageiros e cargas; transportar e entregar correspondência ou carga que lhe for confiada, auxiliar no carregamento e descarregamento do veículo e em outras tarefas quando o veículo não estiver em movimento, zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue, mantendo-o em boas condições de funcionamento, fazer reparos de emergência, comunicar ao chefe imediato as anomalias verificadas no funcionamento do veículo, providenciar no abastecimento óleo e água, preencher e apresentar ao setor competente os boletins de serviço, eventualmente, dirigir outra espécie de veículo e auxiliar mecânicos no conserto de veículo e auxiliar mecânicos no conserto dos veículos, executar outras tarefas correlatas. Lei nº 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações. Noções de motor e sistemas auxiliares. Noções de sistema de Transmissão. Conhecimentos sobre pneus e rodas. Relações com o meio ambiente (política ambiental). Direção Defensiva e normas de segurança. Crimes de Trânsito. Sinalização de regulamentação. Sinalização de advertência. Noções de Segurança do Trabalho, Cidadania e Consciência Ecológica. Noções básicas de primeiros socorros. Questões relativas às atividades inerentes a função.

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS – Operar Motoniveladoras, carregadeiras, rolo compactador, pá mecânica, tratores e outros para execução de serviços de escavação, terraplanagem, nivelamento de solo, pavimentação, conservação de vias, carregamento e descarregamento de material, entre outros, conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço, operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos, zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução, por em prática as medidas de segurança recomendadas para operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes, efetuar pequenos reparos de urgência utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento, acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários, anotar, segundo as normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências para controle da chefia, limpar e lubrificar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como providenciar a troca de pneus, quando necessária, operar tratores e reboques, para execução de serviços de carregamentos e descarregamento de material, roçada de terrenos e limpeza de vias, praças e jardins, executar outras atribuições afins.

AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS - Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências internas e externas da Unidade, bem como serviços de entrega, recebimento, confecção e atendimento, utilizando os materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas; Efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso; Executar atividades de copa; Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos; Separar os materiais recicláveis para descarte (vidraria, papéis, resíduos laboratoriais); Atender ao telefone, anotar e transmitir informações e recados, bem como receber, separar e entregar correspondências, papéis, jornais e outros materiais; Reabastecer os banheiros com papel higiênico, toalhas e sabonetes; Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; Controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação; Zelar pela guarda e conservação, manutenção dos equipamentos utilizados no trabalho; Executar outras tarefas correlatas.

COZINHEIRO - Preparar e cozinhar alimentos e responsabilizar-se pela cozinha; responsabilizar-se pelos trabalhos de cozinha; preparar dietas e refeições de acordo com cardápios; preparar refeições ligeiras, mingaus, café, chá e outras; encarregar-se de todos os tipos de cozimento em larga escala, tais como: vegetais, cereais, legumes, carnes de variadas espécies; preparar sobremesas e sucos dietéticos; eventualmente, fazer pães, biscoitos, sorvetes e artigos de pastelaria em geral; encarregar-se da guarda e conservação dos alimentos; fazer os pedidos de suprimento de material necessário à cozinha ou à preparação de alimentos; operar os diversos tipos de fogões, aparelhos e demais equipamentos de cozinha; distribuir, fiscalizar e orientar os trabalhos dos auxiliares; supervisionar os serviços de limpeza, zelando pela conservação e higiene dos equipamentos e instrumentos de cozinha; executar tarefas afins.

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 644/2022

REPUBLICADO POR ERRATA

"Autoriza a criação de programa de premiação para o contribuinte, visando estímulo do aumento da arrecadação tributária do Município de Juti, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e